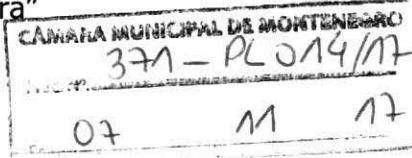




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



PROJETO DE LEI N.º 014 /2017

Altera a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 1.º Altera a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, de 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; n.º 5.494, de 16 de agosto de 2011; n.º 5.611, de 9 de abril de 2012; n.º 5.876, de 09 de janeiro de 2014; n.º 6.205, de 27 de agosto de 2015, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O valor de cada Vale-Alimentação será de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

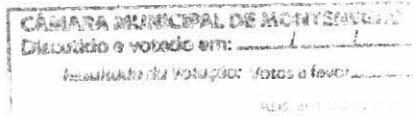
Gabinete do Vereador, 06 de novembro de 2017.

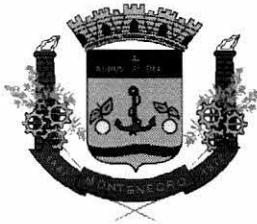
Ver. Cristiano Braatz – Von
1º Secretário

Ver. Joel Kerber
2º Secretário

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Erico Velten
Vice-Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
371 - PL 014/17
07 11 17

Apresentamos projeto de lei que visa alterar a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, de 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; n.º 5.494, de 16 de agosto de 2011; n.º 5.611, de 9 de abril de 2012; n.º 5.876, de 09 de janeiro de 2014; e n.º 6.205, de 27 de agosto de 2015, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal. O referido benefício passará a ter o valor de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos) por dia efetivamente trabalhado pelo servidor.

O reajuste previsto, no valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), toma como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (divulgado pelo IBGE), cuja população-objetivo é composta por famílias cujo rendimento mensal familiar monetário disponível esteja compreendido entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, em que a taxa acumulada no período de junho de 2015 à setembro de 2017 foi de 12,43% (doze vírgula quarenta e três pontos percentuais).

Em sendo assim, o referido reajuste visa cobrir o aumento acumulado dos preços dos produtos alimentícios nesse período, acompanhando o consequente impacto dessa elevação do custo de vida sobre o poder aquisitivo dos servidores deste Poder Legislativo. Dessa maneira, o reajuste proposto tem como objetivo permitir que os servidores mantenham inalterado seu padrão alimentar.

Gabinete do Vereador, 06 de novembro de 2017.

Ver. Cristiano Braatz – Von
1º Secretário

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo
Presidente

Ver. Joel Kerber
2º Secretário

Ver. Erico Velten
Vice-Presidente